PORTARIA Nº 373, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas especificamente das disciplinas que constam nos quadros curriculares e dos cursos técnicos das unidades escolares da Instituição para o ano letivo de 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Superintendente da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, pela Lei Complementar nº 583/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas que regulamentem as fases do processo de atribuição de aulas para o exercício de 2026 nas unidades escolares administradas pela Fundação Instituto de Educação de Barueri,

RESOLVE:

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à UGE acompanhar o processo anual de atribuição de classes/aulas em todas as suas fases, atendendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Compete ao Diretor Escolar Pedagógico, sob a orientação da UGE, realizar a atribuição de classes e aulas aos docentes nas fases estabelecidas pela FIEB, observando a ordem de classificação divulgada, com o objetivo de garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola. Deve-se observar o campo de atuação de PEB I e PEB III das respectivas disciplinas e cursos conforme quadro curricular homologado, bem como as situações de acumulação remunerada de cargos ou funções.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Escolar Pedagógico, conforme orientações desta Portaria, dar ciência aos docentes sobre todas as fases do processo de atribuição de aulas e classes, bem como sobre os critérios e procedimentos aqui previstos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Obedecendo ao cronograma constante no Anexo I desta Portaria, todos os docentes que atuam nas disciplinas da formação geral e da formação técnica que compõem os quadros curriculares, deverão realizar sua inscrição para participar do processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2026 na unidade escolar em que possuem vínculo de pagamento.

§ 1º Para efeito de inscrição e atribuição, considera-se a sede de exercício:

I. A unidade escolar em que o professor está vinculado à disciplina ou curso de concurso;

II. A unidade escolar da disciplina ou curso de concurso, no caso de professores adidos ou sem aulas atribuídas no concurso de origem;

III. A unidade escolar em que o professor concursado está vinculado com habilitação em disciplina ou curso afim, em razão de curso inativo.

§ 2º Todos os docentes deverão se inscrever para o processo de atribuição de aulas/classes, inclusive os afastados a qualquer título. O não cumprimento do prazo previsto no cronograma implicará inscrição compulsória, sendo o docente classificado entre os seus pares.

Art. 4º A inscrição e a juntada de títulos será feita pelo #souprofessor, no menu "Atribuição" e o Diretor Escolar Pedagógico através #souGestor acessará os títulos juntados para inclui-los no sistema de pontuação.

Art. 5º É vedada a inclusão de títulos após o prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 6º Os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observando-se o campo de atuação (PEB I ou PEB III) e o componente curricular ou curso para o qual foram concursados.

Parágrafo único. A classificação será atualizada com os títulos e o tempo de exercício, conforme o disposto no art. 7º desta Portaria, sendo essa classificação utilizada para fins de atribuição de aulas a todos os docentes.

Art. 7º Para fins de classificação, serão computados os pontos conforme os critérios a seguir:

a) TEMPO DE EXERCÍCIO

O levantamento do tempo de exercício será feito pelo Departamento de Recursos Humanos da FIEB, que disponibilizará a informação para que a secretaria da unidade escolar juntamente com o Diretor Escolar Pedagógico, realize o lançamento no sistema de pontuação dos docentes, até o prazo previsto no Anexo I.

b) TÍTULOS OBTIDOS ATÉ 30/06/2025

Os títulos obtidos até essa data deverão ser anexados pelo docente no momento da inscrição, para contabilização da pontuação conforme as seguintes especificações:

I – TÍTULOS E TEMPO DE EXERCÍCIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Licenciatura plena ou equivalente/graduação adicional, exceto a usada para provimento do cargo	5,0	5,0
B	Graduação em Licenciatura no curso de Pedagogia	5,0	5,0
C	Certificado de Formação Pedagógica (Res. CNE/CP nº 02/2015 ou nº 2/2019), exceto se utilizado para provimento do cargo	5,0	5,0
D	Participação (como ouvinte ou mediador) em congressos, seminários e simpósios, diretamente relacionados ao concurso, com a carga horária especificada, considerados os realizados nos últimos 05 anos.	0,01/h	5,0
E	Cursos de atualização e aperfeiçoamento certificados emitidos por Instituições de Ensino autorizadas pelo sistema educacional do país ou por empresas reconhecidas nas respectivas áreas, desde que relacionados diretamente ao concurso, considerados os realizados nos últimos 05 anos.	0,02/h	6,0
F	Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização com carga horária mínima de 360 h, comprovada mediante certificado de conclusão com carga horária expressa, realizada em Instituição credenciada pelo MEC do país.	5,0	10,0
G	Pós-graduação "Stricto Sensu" – Mestrado comprovado mediante apresentação de Certificado de Defesa de Dissertação constando aprovação, ou o respectivo diploma expedido por Instituições do país reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.	20,0	20,0
H	Pós-graduação "Stricto Sensu" - Doutorado comprovado mediante apresentação de Certificado de Defesa de Tese constando aprovação, ou o respectivo diploma expedido por Instituições do país reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.	25,0	25,0
I	Pós-Doutorado, comprovado mediante diploma e realizado em Instituição credenciada pelo MEC do país.	30,0	30,0

II – PRODUÇÃO ACADÊMICA – (diretamente relacionada ao concurso)

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Livro com 1 autor	4,0/livro	8,0

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Livro com até 3 autores	2,0/livro	4,0
	Livro com mais de 3 autores	1,0/livro	4,0
B	Produção de artigos científicos	3,0	6,0

III – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR DIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Exercício de função de coordenação, gestão pedagógica ou assessoria na UGE, nos últimos 2 anos	0,01/dia	7,2

IV – ASSIDUIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR DIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tempo de exercício na docência da FIEB entre 01/07/2024 e 30/06/2025, contados conforme artigos 110 e 114 da LC nº 277/2011.	0,1/dia	36,0

§ 1º. Os títulos dos itens **I –** alíneas **D, E e F,** deverão ser obrigatoriamente e diretamente relacionados à disciplina da Base Comum e/ou dos Cursos de concurso do docente ou relacionados a Metodologias e Didática de Ensino ou relacionados à Educação Inclusiva.

§ 2º. Os títulos dos itens **I** – alíneas **G, H e I** deverão ser obrigatoriamente e diretamente relacionados à área do concurso do docente e/ou à área da educação.

§3º. Os títulos dos itens **II** – alíneas **A e B** deverão ser obrigatoriamente e diretamente relacionados à área do concurso do docente e/ou à área da educação.

Art. 8º. Serão aceitos apenas diplomas e certificados de pós-graduação de cursos realizados no exterior que tenham sido revalidados por instituições de ensino superior do Brasil, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º. Caso seja comprovada fraude nos documentos apresentados, o docente terá sua pontuação anulada nos respectivos itens e poderá responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Em caso de empate na pontuação dos inscritos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Maior tempo de serviço na FIEB;

II – Maior idade.

Art. 11. A pontuação final dos docentes deverá ser divulgada de forma transparente e por escrito, com publicidade interna da classificação dos docentes.

Art. 12. Após a divulgação da classificação, o docente poderá apresentar pedido de reconsideração da pontuação no prazo de dois dias úteis, dirigido ao Diretor Escolar Pedagógico, que emitirá parecer e dará ciência ao interessado.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES E SUAS FASES

Art. 13. A atribuição de aulas e classes para todos os docentes ocorrerá conforme as fases e o cronograma constantes desta Portaria e do Anexo I.

Art. 14. As aulas dos quadros curriculares, que compõem o quantitativo para atribuição, são estabelecidas pela LDB nº 9.394/96 e serão cadastradas pela Supervisão de Ensino na ferramenta própria para atribuição.

Art. 15. A atribuição para o ano letivo de 2026, em todas as modalidades e cursos, observará a ordem de classificação dos docentes, a área de atuação e o vínculo por concurso (curso/disciplina).

Art. 16. Durante o ano letivo, o Diretor Escolar Pedagógico poderá deferir a solicitação de redução da carga horária atribuída, mediante justificativa, desde que não prejudique o andamento do curso e haja validação da FIEB.

Art. 17. No final do 1º semestre, na última semana letiva, poderão ser realizados ajustes na atribuição anual para o 2º semestre, restritos aos cursos modulares, conforme necessidade.

Art. 18. Os docentes devem participar do processo de atribuição presencialmente ou por procuração simples.
Parágrafo único. A ausência ou a não participação deliberada, acarretará atribuição compulsória de até 10 horas-aula, conforme disponibilidade.

Art. 19. A atribuição será centralizada na FIEB, obedecendo a classificação geral por curso técnico/disciplina de concurso, em cinco fases conforme o Anexo I:

- **Fase I** – Constituição e complementação de jornada da disciplina/ curso técnico de concurso.
- **Fase II** – Constituição e complementação de jornada com outra habilitação.
- **Fase III** – Carga suplementar das disciplinas/ cursos de concurso.
- **Fase IV** – Carga suplementar com outra habilitação.
- **Fase V** – Contratados vinculados.

§ 1º A atribuição das aulas das Fases III, IV e V – somente das disciplinas/cursos sem concurso ou que não compõem cargo e aulas em substituição disponíveis.

§ 2º As aulas livres das disciplinas com concurso, remanescentes após constituição de jornada, serão destinadas aos aprovados do Concurso 01/2024.

DA FASE I – CONSTITUIÇÃO DE JORNADA

Art. 20. A atribuição de aulas na FIEB para constituição de jornada dos docentes concursados, vinculados às respectivas disciplinas/cursos, até o limite de 26 (vinte e seis) horas-aula, será realizada pelo Diretor Escolar Pedagógico, com acompanhamento da UGE, obedecendo a classificação geral e o vínculo por concurso.

Art. 21. A jornada de trabalho do professor será cumprida conforme a carga horária atribuída e atenderá ao calendário escolar, composta por:

I – Horas-aula presenciais ou não presenciais, cumpridas na unidade escolar, conforme a grade horária elaborada e as instruções normativas da UGE;

II – Horas-aula de trabalho pedagógico, destinadas ao planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, formação continuada oferecida pela Instituição e atendimento à comunidade escolar em projetos relacionados ao desenvolvimento do currículo, de acordo com as orientações pedagógicas da Instituição.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico fixadas são de cumprimento obrigatório, inclusive para docentes com acúmulo de cargos, que devem ter horários compatíveis em ambos os vínculos.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico com os pares serão cumpridas conforme a carga horária total atribuída, em horário definido por Instrução Normativa da UGE.

Art. 22. A jornada do docente com cargo efetivo será composta por até 26 (vinte e seis) horas-aula e 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, totalizando 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 1º As aulas não presenciais previstas nos quadros curriculares deverão ser atribuídas prioritariamente na unidade escolar que for se constituir a sede do docente.

§ 2º Componentes curriculares com composição híbrida (presenciais e não presenciais) serão atribuídos como bloco indivisível ao mesmo docente.

DA FASE II – CONSTITUIÇÃO E/OU COMPLEMENTAÇÃO COM OUTRA HABILITAÇÃO

Art. 23. Docentes que não obtiverem a carga horária relativa a jornada no curso/disciplina de concurso poderão receber atribuição em outra habilitação, até o limite de 26 (vinte e seis) horas-aula, respeitada a classificação e a habilitação.

Parágrafo único. Aulas livres atribuídas com habilitação diversa do vínculo de concurso serão consideradas disponíveis para efeito de ingresso a qualquer momento.

DA FASE III e IV – CARGA SUPLEMENTAR

Art. 24. Considera-se carga suplementar o exercício de aulas excedentes à jornada regular de até 26 horas-aula e respectivos Hs, até o limite de 76 (setenta e seis) horas-aula semanais, somadas HL (Hora Livre), HA (Hora-Atividade) e HP (Horário com Pares), ministradas pelo docente.

Art. 25. **Após a constituição da jornada**, os componentes curriculares dos Anexos III, IV e V poderão ser atribuídos para suplementação de jornada. A carga suplementar será atribuída prioritariamente aos docentes concursados dos componentes curricular/cursos técnicos correspondente.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade de aulas na unidade-sede, o docente não poderá declinar da carga para assumir aulas em outra unidade.

Art. 26. Conforme a Lei Complementar nº 583/2024, a carga suplementar é destinada a suprir necessidades temporárias ou eventuais.

§ 1º A carga suplementar poderá ser suprimida, a qualquer tempo, para constituição de jornada de outro titular de cargo com vínculo na unidade escolar.

§ 2º Os docentes ficam cientes que aulas livres atribuídas como carga suplementar poderão ser incluídas em concurso público de ingresso.

Art. 27. O docente que desistir da carga suplementar deverá fazê-lo na sua totalidade e não poderá pleitear nova carga a esse título no mesmo e no seguinte ano letivo.

Art. 28. A carga suplementar não será atribuída a docentes em licença ou afastamento de qualquer natureza.

Art. 29. O docente que se afastar da carga suplementar por 15 dias consecutivos ou 20 dias interpolados perderá essa carga, que poderá ser atribuída a outro docente concursado ou contratado. O retorno às aulas não será garantido.

Art. 30. A carga suplementar poderá também ser suprimida a qualquer tempo, nos seguintes casos:
I – Retorno do professor titular;
II – Ingresso de novo servidor efetivo;
III – Por decisão administrativa fundamentada, em razão de não atendimento à proposta pedagógica institucional, mediante comprovação documental.

Parágrafo único. O docente que tiver a carga suprimida com base no inciso III não poderá receber nova carga suplementar no mesmo e no seguinte ano letivo.

Art. 31. O docente com carga suplementar deverá cumprir proporcionalmente as horas de trabalho pedagógico, conforme a Tabela do Anexo II.

Art. 32. A carga suplementar poderá ocorrer na disciplina de concurso ou em outra, desde que o docente possua habilitação, até o limite de 76 (setenta e seis) horas-aula semanais, incluídas as horas pedagógicas (Hs).

Art. 33. A critério da administração, poderão ser atribuídas horas para execução de projetos ou programas curriculares temporários, mediante regulamentação por Portaria Normativa da Superintendência.

Art. 34. Havendo convocação de docentes concursados a qualquer tempo, as aulas livres dos componentes curriculares/cursos que foram objeto de concurso serão destinadas aos novos convocados.

Art. 35. Após todas as fases da atribuição aos docentes concursados, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a docentes temporários.

Art. 36. Na ausência de aulas livres, as substituições poderão compor a jornada do docente de até 26 (vinte e seis) horas-aula e Hs correspondentes, desde que esgotadas todas as fases anteriores.

Art. 37. Os docentes com acúmulo legal de cargos deverão apresentar, até o início do ano letivo, a **Declaração de Compatibilidade de Horários** (modelo Anexo V), devidamente assinada e com os documentos comprobatórios dos vínculos mencionados.

DO DOCENTE ADIDO

Art. 38. Considera-se **docente adido** aquele que, ao final das fases I e II, não tiver aulas atribuídas por ausência de saldo de aulas/classes, no âmbito da FIEB

§ 1º O docente adido permanecerá vinculado à unidade de classificação e deverá cumprir sua carga horária, realizando atividades pedagógicas, revisão de conteúdos, plantão de dúvidas para orientação aos alunos da disciplina/curso, conforme orientação da UGE.

§ 2º O docente poderá ser remanejado temporariamente para outras unidades da FIEB, mediante designação da FIEB, respeitada a compatibilidade de horário e o limite da jornada.

§ 3º O adido terá prioridade na atribuição de aulas da disciplina/curso correspondente ao seu concurso, em sua unidade de vínculo, sempre que houver disponibilidade.

§ 4º Quando o docente adido exercer substituição temporária, fará jus ao pagamento da diferença das horas-aula equivalentes à carga horária atribuída.

§ 5º Na condição de adido o docente poderá compor sua jornada de até 26 horas aula e Hs correspondentes com disciplina ou curso diversos do concurso de vínculo, desde que habilitado e sem prejuízo aos demais titulares de cargo.

§ 6º A partir do início do ano letivo, o docente adido em disponibilidade terá atribuídas 10 horas-aula e deverá cumprir o calendário escolar nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 583/2024.

Art. 39. O docente adido poderá ter aulas atribuídas durante o ano letivo, para constituição de jornada, desde que:

I – Haja disponibilidade de aulas livres no componente curricular/curso do concurso;

II – Não haja prejuízo à organização escolar e ao interesse do ensino.

DOS CONTRATADOS VINCULADOS

Art. 40. Considera-se **contratado vinculado** o docente contratado temporariamente por processo seletivo, com aulas atribuídas com contrato em vigência.

§ 1º O vínculo do contratado não garante a manutenção da carga horária, que poderá ser reduzida ou extinta em razão da:

I – Prioridade dos docentes concursados nas fases de atribuição;

II – Supressão de turmas ou componentes curriculares;

III – Reorganização curricular ou de grade horária;

§ 2º Os contratados vinculados terão preferência sobre novos contratados para aulas livres remanescentes, respeitada a habilitação e a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 41. O docente contratado vinculado deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico na proporção da carga atribuída, conforme o Anexo II.

Art. 42. Os contratados vinculados poderão ter carga suplementar, observadas as regras e os limites previstos nesta portaria, desde que não haja concursados habilitados para as aulas.

DO PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO E DE ÁREA

Art. 43. O Diretor Escolar Pedagógico indicará os docentes para a coordenação de cursos e áreas, **até 30/09**, a serem submetidos à homologação da UGE, que após análise da proposta poderá ratificar ou retificar a indicação até **10/10**.

Parágrafo único. Para exercer a função de coordenação de área/curso, os docentes interessados deverão atender aos critérios seguintes:

I- Ser titular de cargo efetivo.
II- Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente.
III- Ter disponibilidade para atender todos os turnos da escola.

Art. 44. Os Coordenadores deverão cumprir sua carga horária conforme estabelecido em sua designação, podendo ter carga suplementar, respeitado o limite de 15 horas aula, acrescidas do Hs correspondentes e haja compatibilidade de horários.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Curso/Área as atribuições estabelecidas no Regimento Comum das escolas da FIEB aprovado pelo Conselho municipal de Educação.

Art. 46. O docente designado para função de coordenação perderá a função se descumprir suas atribuições ou carga horária mínima - é vedado ao professor coordenador substituir as aulas do seu próprio afastamento.

Art. 47. Para o exercício da função de Coordenação de Curso ou de Área, será atribuída ao professor carga horária específica, conforme os critérios estabelecidos nos quadros a seguir:

Coordenação de Curso

Nº de Turmas por curso	Coordenação de curso	Aulas	Hs
até 07	22	12	6
08 a 11	31	6	3
12 a 22	34	4	2
23 ou +	40	0	0

Coordenação de Área

Nº de Turmas da escola	Coordenação de área	Aulas	Hs
até 07	22	12	6
08 a 11	31	6	3
12 a 22	34	4	2
23 ou +	40	0	0

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e decididos pela FIEB, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Art. 49. O docente que, por qualquer motivo, não participar do processo de atribuição de aulas no período definido pelo cronograma (Anexo I), terá sua jornada composta com aulas disponíveis na unidade de classificação, conforme conveniência administrativa, limitada a até 10 (dez) horas-aula, salvo justificativa aceita pela FIEB.

_____

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A atribuição dos componentes curriculares constantes dos Anexos III, IV e V dependerá de manifestação prévia de interesse por parte dos docentes habilitados. Tal atribuição será prioritária àqueles que já possuem aulas atribuídas nas unidades de ensino regular e que vêm atuando de forma adequada nas respectivas disciplinas, conforme as orientações pedagógicas da instituição.

Art. 51. A participação no processo de atribuição de aulas implica o conhecimento e a aceitação integral de todas as normas estabelecidas nesta Portaria e seus Anexos.

Art. 52. A atribuição geral possibilitará ao docente mudar de sede, de acordo com sua classificação, não sendo, portanto, necessário fazer um processo à parte de transferência de sede.

Art. 53. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 54. Os Anexos a esta Portaria integram o seu conteúdo e deverão ser amplamente divulgados pelas unidades escolares em seus canais oficiais de comunicação interna.

Art. 55. O não cumprimento das disposições constantes nesta Portaria, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar responsabilização funcional e/ou administrativa.



LUIZ ANTONIO RIBEIRO

SUPERINTENDENTE

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DIA/MÊS 2025	RESPONSÁVEIS
Publicação da Portaria na escola	Até 03/09	UGE
Disponibilização para a unidade escolar da ferramenta de atualização de títulos e tempo para classificação dos docentes.	Até 03/09	UGTI
Levantamento da frequência do período de 01/07/2024 até 30/06/25 pelo RH.	Até 03/09	RH
Período de inscrição para o processo de atribuição de aulas, juntada de títulos. Acesso #souProfessor	De 04 a 12/09	Unidade Escolar/docente
Encerramento da atualização do tempo e dos títulos na ferramenta pela unidade escolar	18/09	Diretor Escolar Pedagógico/RH
Classificação geral dos docentes por curso/componente curricular	Até 23/09	UGTI
Divulgação da classificação na unidade escolar	24/09	Diretor Escolar Pedagógico
Reconsideração em caso de divergência na pontuação	25 e 26/09	Diretor Escolar Pedagógico
Divulgação da classificação após reconsideração	30/09	Diretor Escolar Pedagógico

... CONT. ANEXO I

FASES DA ATRIBUIÇÃO		DIAS/MÊS/2025	RESPONSÁVEIS
CONSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA	Atribuição na FIEB das aulas da Base Comum do EFI, EF II, do EM e EMI	20 a 23/10	Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico
	Atribuição na FIEB das classes do EF I		Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico
	Atribuição na FIEB das aulas do Núcleo Integrador e dos Itinerários formativos do EM.		Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico
	Atribuição das aulas da Educação Profissional Técnica das disciplinas técnicas, do aprofundamento de estudos, do núcleo Integrador dos cursos técnicos de cada unidade escolar/ curso.	24/10	Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico
	Atribuição de aulas para docentes com outra habilitação, desde que não tenham conseguido a constituição e/ou complementação de jornada de até 26 horas-aula na disciplina/ curso de concurso.	29/10	Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico
CARGA SUPLEMENTAR – VÍNCULO DO CONCURSO	Atribuição de carga suplementar na FIEB, somente das aulas disponíveis das disciplinas que não tiveram concurso ou das aulas em subsituição, respeitando- se o concurso de origem do docente e a classificação, até o limite de 76 horas aula.	30/10	Diretor Escolar Pedagógico/UGE
CARGA SUPLEMENTAR – OUTRA HABILITAÇÃO	Atribuição de carga suplementar na FIEB somente das aulas disponíveis das disciplinas que não tiveram concurso ou das aulas em substituição, que tenham outra habilitação, respeitando- se a classificação, até o limite de 76 horas aula.	31/10	Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico
CONTRATADOS	Havendo saldo de aulas em substituição ocorrerá atribuição aos professores temporários vinculados até o limite de 26 horas aula (e Hs correspondentes), obedecendo-se a habilitação e a ordem de contratação do mais antigo.	10/12 Tarde	Supervisão/RH/ Diretor Escolar Pedagógico

ANEXO II

TABELA COM A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

JORNADA DOCENTE/CARGA HORÁRIA DOCENTE					
Hora aula (máximo de 2/3 da cargahorária)	**Hora Atividade (mínimo de1/3 da carga horária)**	**HL (Local livre)**	**HP (Atividades com os pares)**	**HA (atividades diversas na unidade escolar)**	**Total da carga horária**
4	2	1	1	0	**6**
5	3	2	1	0	**8**
6	3	2	1	0	**9**
7	4	2	2	0	**11**
8	4	2	2	0	**12**
9	5	3	2	0	**14**
10	5	3	2	0	**15**
11	6	3	2	1	**17**
12	6	3	2	1	**18**
13	7	4	2	1	**20**
14	7	4	2	1	**21**
15	8	4	2	2	**23**
16	8	4	2	2	**24**
17	9	5	2	2	**26**
18	9	5	2	2	**27**
19	10	5	2	3	**29**
20	10	5	2	3	**30**
21	11	6	2	3	**32**
22	11	6	2	3	**33**
23	12	6	2	4	**35**
24	12	6	2	4	**36**
25	13	7	2	4	**38**
26	14	7	2	5	**40**

ANEXO III

HABILITAÇÃO INDICADA PARA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES ABAIXO

NÍVEL DE ENSINO	COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO
PARTE DIVERSIFCADA (Fund II)	Projeto de Vida e Empreendedorismo – FUND II	Licenciatura plena (Base Comum)
	Pensamento Computacional - Fund. II	Prioritariamente - Licenciatura plena em Matemática Outra Licenciatura plena (Base Comum)
NÚCLEO INTEGRADOR (Ensino Médio Regular)	Projeto de Vida	Licenciatura plena (Base Comum)
	Projeto Integrado I	Licenciatura plena (Base Comum)
	Projeto Integrado II e III	**Para as turmas do Itinerário I** - Licenciatura plena (Área Linguagens e Ciências Humanas) **Para as turmas do Itinerário II**- Licenciatura plena (Área Ciências da Natureza e Matemática)
	Saúde: Corpo e Movimento	Licenciatura em Educação Física
	Produção Textual	Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa
	Inglês: Tema e Oralidade	Licenciatura em Letras – Língua Inglesa
	Educação Digital	Professores do curso

ANEXO IV

HABILITAÇÃO INDICADA PARA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DOS COMPONENTES ABAIXO ESPECIFICADOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

	COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO DO CARGO DE CONCURSO
APROFUNDAMENTO DE ESTUDOS	Produção Textual	Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa
	Investigações Matemáticas	Licenciatura em Matemática
NÚCLEO INTEGRADOR	Projeto Integrado Técnico	Docentes Habilitados para o respectivo curso
	Empreendedorismo e Inovação	Docentes Habilitados para o respectivo curso
	Educação Digital	Professor do respectivo curso.

ANEXO V

HABILITAÇÃO INDICADA PARA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DOS ITINERÁRIOS DO ENSINO MÉDIO

(REGULAR)

ITINERÁRIO I	DISCIPLINAS	HABILITAÇÃO
Linguagens e suas Tecnologias/ Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Literatura e Multiculturalismo	Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa, Inglês e Espanhol.
	Comunicação em Mídias Digitais	Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa, Inglês e Espanhol.
	Linguagens Artísticas: Cultura e Estética	Licenciatura em Arte,Música e Educação Física
	Relações Internacionais	Licenciatura em História, Sociologia, Geografia e Filosofia
	Urbanismo	Licenciatura em História, Sociologia, Geografia e Filosofia
	Política e Sociedade Brasileira	Licenciatura em História,Sociologia, Geografia e Filosofia
ITINERÁRIO II	**DISCIPLINAS**	**HABILITAÇÃO**
Ciências da Natureza /Matemática e suas Tecnologias	Design Científico e Tecnológico	Licenciatura em Matemática
	Matemátic 360º: Projeções a Soluções	Licenciatura em Matemática
	Saúde, Ambiente e Qualidade de Vida	Licenciatura em Biologia, Química e Física
	Biodiversidade e Biotecnologia	Licenciatura em Biologia
	Matéria e Energia: Transformações e Conservações	Licenciatura em Química e Física
	Materiais - Propriedades, Aplicações e Inovações Sustentáveis	Licenciatura em Química e Física

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA QUEM TIVER ACÚMULO DE CARGOS (SOLICITAR AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES – (LC 583/2024)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr.(a)_____(nome), inscrito no CPF sob nº._____, RG nº._____, atua nesta instituição _____ (nome da instituição), ocupante do cargo de_____e exerce suas atividades na Cidade_____, (endereço)_____, cumprindo a seguinte jornada de trabalho, conforme abaixo informado.

Carga horária semanal:_____(horas-aula)

HORÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO						
	SEGUNDA	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**	**SÁBADO**
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						

E, por ser expressão da verdade datamos e assinamos a presente declaração.

Local data _____ __/__2026.

ASSINATURA/CARIMBO _____

Caso o docente não possua acúmulo apresentar este documento datado e assinado.

NOME _____

MATRÍCULA _____

( ) NÃO POSSUO ACÚMULO DE CARGO

ASSINATURA DO DOCENTE_____